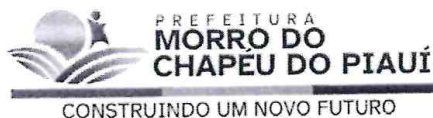


IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: F04210F60FE5788



LEI Nº 321/2026

Morro do Chapéu do Piauí, 15 de Abril de 2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO CANTADA DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DO ESTADO DO PIAUÍ E HINO DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E HASTEAMENTO DAS RESPECTIVAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E VEDA A EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS INADEQUADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a execução cantada semanal do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Piauí e Hino do Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi, nas Escolas públicas da rede municipal de ensino e estabelecimentos privados de ensino no Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi e veda a execução de músicas e vídeos com letras e coreografias inadequadas nas Escolas públicas da rede municipal de ensino e estabelecimentos privados de ensino no Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi.

Art. 2º - A execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Piauí e Hino do Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi, nas escolas públicas da rede municipal de ensino, ocorrerão no início das atividades escolares, com hasteamento das respectivas bandeiras.

Art. 3º - A obrigatoriedade a que se refere esta Lei também se estende a todos os eventos escolares, datas comemorativas e projetos sociais municipais credenciados e com termo de colaboração ou de fomento em vigência perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - São os objetivos da presente Lei:

- I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado do Piauí e do Hino Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-Pi, possibilitando a compreensão de seus significados;
- II - valorização do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado do Piauí e do Hino Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-Pi e respectivas bandeiras como símbolos oficiais;
- III - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;
- IV - criação de ambiente escolar coletivo de respeito e amor à Pátria, ao Estado do Piauí e ao Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi;
- V - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos;
- VI - desenvolver nos estudantes, além dos valores cívicos, os valores éticos e morais.

✉ pmmorrodochapeu@hotmail.com

🌐 morrodochapeu.pi.gov.br

☎ (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **F04210F60FE5788**

Art. 5º - A vedação à execução ou reprodução de músicas e videoclipes nas Escolas públicas da rede municipal de ensino e estabelecimentos privados de ensino no Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi, compreendem materiais que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas;

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

IV – letras e coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho racista, de desqualificação do gênero feminino ou bullying contra pessoas com deficiência.

Art. 6º - O Diretor ou gestor da unidade escolar será responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e comunicação formal ao Conselho Escolar.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo, por através da Secretaria Municipal de Educação tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, em 15 de abril de 2026.



**ERIKSON FENELON AGUIAR**  
Prefeito Municipal

✉ [pmmorrodochapeu@hotmail.com](mailto:pmmorrodochapeu@hotmail.com)

🌐 [morrodochapeu.pi.gov.br](http://morrodochapeu.pi.gov.br)

☎ (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00